

competente para emitir o certificado de capacidade matrimonial de que necessite um emigrante austríaco para contrair casamento no estrangeiro.

Se algum dos noivos não tiver o seu domicílio ou estada na Áustria, é competente a conservatória do registo civil em cuja área de jurisdição algum dos noivos teve o seu último domicílio na Áustria.

Se tal não acontecer, é competente a Conservatória do Registo Civil Wien Innere Stadt.

Se ambos os noivos forem emigrantes austríacos, será suficiente que o certificado de capacidade matrimonial seja emitido pela conservatória do registo civil austríaco competente de acordo com as disposições anteriores, mesmo no caso de ambos os noivos não terem o seu domicílio ou estada ou não terem tido o seu domicílio na área de jurisdição da mesma conservatória do registo civil.

Em conformidade com o artigo 12.º, parágrafo 2, a Convenção Relativa à Emissão de Um Certificado de Capacidade Matrimonial enviará em vigor para a República da Áustria em 1 de Outubro de 1985.

Secretaria-Geral do Ministério, 3 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Francisco Manuel dos Reis Caldeira*.

#### Direcção-Geral dos Serviços Centrais

##### Portaria n.º 791/85

de 19 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Paris passe a ter a seguinte redacção:

- 1 vice-cônsul;
- 2 assistentes tradutores;
- 4 secretários de 1.ª classe;
- 11 secretários de 2.ª classe;
- 1 telefonista;
- 1 motorista;
- 1 porteiro;
- 3 contínuos;
- 5 auxiliares de serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 4 de Outubro de 1985.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

#### Direcção-Geral dos Negócios Políticos

##### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Argentina depositou em 15 de Julho de 1985 junto do Secretário-Geral da Organização das Nações

Unidas o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 1 de Outubro de 1985. — O Director-Geral, *João Matos Proença*.

#### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

##### Aviso

Por ordem superior se faz público que o representante permanente de Portugal junto dos organismos internacionais em Genebra depositou junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, em 2 de Maio de 1985, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 147, relativa às normas mínimas a observar nos navios mercantes.

Até àquela data eram partes na referida Convenção os seguintes países:

República Federal da Alemanha, Bélgica; Costa Rica, Dinamarca, Egipto, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Iraque, Itália, Japão, Libéria, Marrocos, Noruega, Países Baixos, Reino Unido e Suécia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Setembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

##### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, as Ilhas Salomão aderiram, em 11 de Abril de 1985, à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

A Convenção, bem como o Protocolo relativo ao mesmo acto, assinado em Buenos Aires em 24 de Setembro de 1968, entrou em vigor em relação às Ilhas Salomão a partir de 11 de Maio último.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Setembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

##### Aviso

Por ordem superior se faz público que o representante de Portugal junto dos organismos internacionais em Genebra depositou junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, a 2 de Maio de 1985, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 156, relativa à igualdade de oportunidades e de tra-

tamento para os trabalhadores dos dois sexos: trabalhadores com responsabilidades familiares.

Até àquela data eram partes na referida Convenção os seguintes países:

Finlândia, Noruega, Suécia e Venezuela.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Setembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que o representante permanente de Portugal junto dos organismos internacionais em Genebra depositou junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, em 7 de Junho de 1985, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 96, relativa às agências de colocação não gratuitas (revista, 1949).

Até àquela data eram partes da referida Convenção os seguintes países:

Argélia, República Federal da Alemanha, Bangladesh, Bélgica, Bolívia, Costa Rica, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Egipto, Espanha, Finlândia, França, Gabão, Ghana, Guatemala, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Maurítânia, Noruega, Paquistão, Panamá, Países Baixos, Polónia, Senegal, Sri Lanka, Suécia, Suriname, Suazilândia, República Árabe da Síria, Turquia e Uruguai.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Setembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que o representante permanente de Portugal junto dos organismos internacionais em Genebra depositou junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, em 28 de Maio de 1985, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 155, relativa à segurança e à saúde dos trabalhadores.

Até àquela data eram partes na referida Convenção os seguintes países:

Cuba, Finlândia, México, Noruega, Suécia e Venezuela.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Setembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 792/85  
de 19 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Equipamento

Social, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho, o seguinte:

1.º O montante máximo de financiamento será de 85 % do valor de venda previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 236/85.

2.º Os financiamentos a conceder terão um prazo máximo de 5 anos.

3.º A taxa de juro contratual será bonificada em 2 % pelo Banco de Portugal, em 2 % pelas instituições mutuantes e em 2,5 % pelo Instituto Nacional de Habitação.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Equipamento Social.

Assinada em 8 de Outubro de 1985.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Equipamento Social, *Carlos Montez Melancia*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 793/85  
de 19 de Outubro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.º 173/80, de 29 de Maio, e 263/80, de 7 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

O n.º 2 do anexo 1 da Portaria n.º 222/84, de 9 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

2 — Áreas científicas e unidades de crédito necessárias à conclusão do curso:

a) Literatura Alemã .....	}	8
b) História da Cultura Alemã .....		
c) Problemas de Investigação .....	}	4
d) Literatura Comparada .....		
e) Literatura Portuguesa .....	}	4
f) História das Ideias .....		
g) Teoria da Literatura .....	}	4
h) Linguística Alemã .....		
Total .....		16

Ministério da Educação.

Assinada em 7 de Outubro de 1985.

O Ministro da Educação, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Portaria n.º 794/85  
de 19 de Outubro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;